



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### DECRETO N° 6.064, de 12 de março de 2020.

Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que já foram registrados, segundo dados da OMS, mais de 120 mil casos de contaminação, com 4.291 mortes, ao redor do mundo;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil, já são 52 casos de contaminação confirmados e que o Tocantins é um dos três estados brasileiros que ainda não registram ocorrências da doença;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que resultou da reunião realizada nesta data, nas dependências do Palácio Araguaia, na Capital, a assinatura do Protocolo de Adesão ao Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19– novo Coronavírus, sendo signatários os Chefes de Poder, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, da Defensoria Pública Estadual, da Defesa Civil, das Capitanias do Exército e da Marinha, da Infraero, do Ministério Público Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, tendo como propósito a construção de estratégias e a obtenção de soluções eficazes, mediante ações gerenciais que assegurem a manutenção da ordem pública e a qualidade de vida dos tocantinenses,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** É instalado o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19– novo Coronavírus, integrado:

I – pelos dirigentes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Comunicação;
- c) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- e) Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
  - f) Casa Civil; ([Incluído pelo Decreto 6.080, de 6 de abril de 2.020, DOE 5.578.](#))
  - g) Secretaria da Segurança Pública; ([Incluído pelo Decreto 6.080, de 6 de abril de 2.020, DOE 5.578.](#))
  - h) Procuradoria-Geral do Estado; ([Incluído pelo Decreto 6.080, de 6 de abril de 2.020, DOE 5.578.](#))
- II – pelos dirigentes dos seguintes Poderes, órgãos e entidades:
- a) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
  - b) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
  - c) do Ministério Público Estadual;
  - d) do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
  - e) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
  - f) do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Tocantins;
  - g) da Polícia Federal, por meio da Superintendência do Tocantins;
  - h) da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência do Tocantins;
  - i) da Marinha do Brasil, por meio da Capitania Fluvial Araguaia-Tocantins;
  - j) do Exército Brasileiro, por meio do Comando do 22º BATALHÃO DE INFANTARIA – TOCANTINS;
  - k) da Infraero.

**§1º** O Comitê reúne-se mediante convocação por parte do Governador do Estado, nas dependências do Palácio Araguaia, nesta Capital, incumbindo aos seus membros, sempre que julgarem necessário, convidar à participação servidores ou empregados públicos e militares do Estado, sem prejuízo de suas funções, bem assim dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas de todas as esferas de Governo, líderes e representantes dos diversos campos de atuação profissional.

**§2º** A função de membro do Comitê, ou participação neste, não é remunerada.

**Art. 2º**São objetivos do Comitê de que trata este Decreto:



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

I – formular estratégias, soluções e ações locais voltadas ao combate da disseminação do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus;

II – estabelecer efetivos meios de comunicação com os órgãos de saúde em todos os âmbitos e esferas, bem assim com a sociedade local, garantindo níveis adequados de divulgação de informações seguras, verdadeiras e eficazes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil